



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.676/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, valor de R\$ 1.722.130,17 (*um milhão setecentos e vinte e dois mil cento e trinta reais e dezessete centavos*) com recursos de superávit financeiro de fonte de recurso e excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.722.130,17 (*um milhão setecentos e vinte e dois mil cento e trinta reais e dezessete centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

ORGÃO:- 04 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

UNIDADE:- 001 – Divisão de Obras.

PROJETO/ATIVIDADE:- 04.122.0009.02015 – Manutenção do Departamento de Obras.

CONTA DA DESPESA:- 000691 - 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 864.540,53 (*oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos*).

CONTA DA DESPESA:- 000691 - 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 857.589,64 (*oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos*).

Art. 2º - Servirá como recursos para o custeio do Presente Crédito Especial, o excesso de arrecadação, apurado nas contas da receita de fontes de recursos livres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

1.1.1.2.02.00.00.00 à 2.2.1.5.02.00.00.00, no valor de R\$ 864.540,53 (*oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos*) e o superávit financeiro de fonte de recursos apurados em 31/12/2014 na conta corrente 17640-4 da Caixa Econômica Federal de Santo Antonio da Platina - Pr, no valor de R\$ 857.589,64 (*oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos*).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de março de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal